



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU Nº 38, DE 4 DE JUNHO DE 2019

*Dispõe sobre a repartição de atribuições entre os cargos na
Procuradoria da República de Roraima e dá outras
providências.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal; alterada pela Resolução nº 138, de 25 de fevereiro de 2013, dando nova redação ao art. 1º, VII; e considerando que a RESOLUÇÃO PR-RR nº 01, de 16 de julho de 2013, alterada pela RESOLUÇÃO PR-RR nº 1, de 17 de dezembro de 2014; RESOLUÇÃO PR-RR nº 1, de 2 de março de 2015; RESOLUÇÃO PR-RR nº 2, de 13 de outubro de 2015; RESOLUÇÃO PR-RR nº 1, de 18 de janeiro de 2016; RESOLUÇÃO PR-RR nº 2, de 19 de agosto de 2016; RESOLUÇÃO PR-RR nº 3, de 16 de novembro de 2016; RESOLUÇÃO PR-RR nº 1, de 3 de fevereiro de 2017; RESOLUÇÃO PR-RR nº 2, de 26 de setembro de 2017; RESOLUÇÃO PR-RR nº 1, de 12 de novembro de 2018, e RESOLUÇÃO PR-RR nº 1, de 9 de abril de 2019 foi aprovada em sua 5ª Sessão Ordinária de 2019 (PGEA nº 1.00.001.000118/2019-91),

RESOLVE:

**TÍTULO I – DOS OFÍCIOS
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ofício é a unidade de atuação funcional dos Membros do Ministério Público Federal em exercício na Procuradoria da República no Estado de Roraima.

Parágrafo único. Cada Ofício corresponde à atuação de um Membro Titular, que será o Procurador natural para os processos judiciais, procedimentos administrativos e demais expedientes distribuídos ao Ofício respectivo, salvo nas hipóteses de substituição disciplinadas nesta Reso-

lução, ou mediante expressa solicitação do Membro Titular a um dos Procuradores da República em exercício na PR/RR, após aceitação do solicitado.

Art. 2º A atuação funcional dos Procuradores da República na PR/RR será exercida por meio dos seguintes Ofícios:

I - Núcleo de Combate à Corrupção:

- a) 1º Ofício; e
- b) 2º Ofício.

II – Núcleo da Tutela Coletiva Cível e da Persecução dos Crimes correlatos:

- a) 3º Ofício;
- b) 4º Ofício e
- c) 7º Ofício.

III – Núcleo Criminal exclusivo:

- a) 5º Ofício; e
- b) 6º Ofício.

Parágrafo único. Dentre os Membros que atuam na respectiva matéria, será indicado um Coordenador Criminal, um Coordenador Cível e um Coordenador do Núcleo de Combate à Corrupção, bem como seus substitutos, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 2º -A. As inspeções semestrais do controle externo da atividade policial (Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público) serão realizadas por, no mínimo, 2 (dois) membros em exercício no Estado integrantes do 1º, 2º, 3º, 5º ou 6º Ofícios.

Parágrafo único. O presente dispositivo não impede as visitas e inspeções que sejam realizadas individualmente pelos Procuradores da República, no exercício de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do MPU)

CAPÍTULO II – DOS OFÍCIOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Art. 3º A atribuição dos Ofícios de Combate à Corrupção compreende a atuação, como órgão agente ou custos legis, nos feitos relativos aos atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8.429/92 e conexos, bem como nos crimes previstos no Capítulo I, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral), exceto nos enunciados nos artigos 323 e 324; nos previstos nos artigos 332, 333 e 335, do Capítulo II, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por particular contra a administração em geral); nos enumerados no Capítulo II-A, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira); nos enumerados no Decreto-Lei nº 201/67 (crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores); nos previstos nos artigos 89 a 98, da Seção III, do Capítulo IV, da Lei 8666/93 (Lei das Licitações) e seus conexos.

§ 1º Se no curso das investigações surgirem indícios da prática de crime conexo que exceda a atribuição fixada no *caput*, esta será prorrogada pela prevenção.

§ 2º Se no curso das investigações surgirem indícios da prática de crime absolutamente independente daquele que deu origem à atividade investigatória, e que exceda a atribuição fixada no *caput*, será promovido, de forma justificada, o desmembramento, com a remessa das peças a um dos Ofícios com atribuição criminal respectiva.

§3º Se no curso das investigações ou procedimentos criminais houver desclassificação do delito para outro afeto a um dos Ofícios Criminais exclusivos, a um destes será remetido o feito.

§4º A atribuição dos Ofícios de Combate à Corrupção alcança, ainda, a atuação nos processos administrativos e judiciais, de natureza cível ou criminal, relativos aos atos de improbidade administrativa e aos crimes previstos no *caput*, praticados por servidores policiais no exercício de suas atribuições.

Art. 4º Os processos judiciais, procedimentos administrativos e demais expedientes que versem sobre matéria afeta à temática deste Capítulo, não havendo prevenção, serão livremente distribuídos a um dos Ofícios de Combate à Corrupção, de forma aleatória, impessoal, equitativa e contínua.

§1º Em caso de prevenção, será procedida à compensação na distribuição.

§2º As ações judiciais propostas por outros legitimados para a temática referida neste Capítulo, quando houver necessidade de intervenção do Ministério Público como *custos legis*, seguirá o critério de distribuição referido no *caput* deste artigo, salvo se algum dos Ofícios de Combate à Corrupção já estiver atuando no caso, hipótese em que ocorrerá a distribuição por prevenção.

§3º Sempre que o desmembramento de feitos extrajudiciais resultar na instauração de outros procedimentos compreendidos na área de atuação do Núcleo de Combate à Corrupção, deverão esses permanecer vinculados ao Ofícios que lhes deu origem.

§4º Na hipótese de recebimento de notícia de fato que contenha fatos absolutamente independentes entre si, sem relação de conexão ou continência, será procedido o seu desmembramento e livre distribuição.

Art. 5º A Coordenadoria Jurídica averiguará a existência outro processo judicial, procedimento administrativo ou expediente em curso na PR/RR versando sobre fatos idênticos ou conexos àquele que deverá ser distribuído, ambos deverão ser encaminhados ao Ofício com atribuição para atuar no processo judicial, procedimento administrativo ou expediente mais antigo, que poderá reconhecer a sua prevenção.

§ 1º A distribuição por prevenção prevista neste artigo poderá ser suscitada de ofício ou mediante provocação da Coordenadoria Jurídica, após a devida certificação de tal circunstância nos autos.

§ 2º Reputa-se processo judicial, procedimento administrativo ou expediente mais antigo o que primeiro tiver sido distribuído a um dos Ofícios de Combate à Corrupção.

§ 3º Na impossibilidade de utilização da norma prevista no parágrafo anterior, será considerado mais antigo o processo judicial, procedimento administrativo ou expediente no qual o respectivo Membro Titular tiver despachado primeiro.

CAPÍTULO III – DO 3º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA

Art. 6º A atribuição do 3º Ofício da Procuradoria da República em Roraima compreende:

I – os processos judiciais, procedimentos administrativos ou expedientes cíveis que tratem de matéria relativa à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC);

II – os processos judiciais, procedimentos administrativos ou expedientes cíveis que tratem de matéria relativa à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral)

III – os processos judiciais, procedimentos administrativos ou expedientes que tratem de matéria relativa à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Consumidor e Ordem Econômica)

IV – a atuação como custos legis em qualquer ação judicial que verse sobre matéria relativa à PFDC e às 1ª e 3ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, bem como em outras ações judiciais que não se insiram nas atribuições de outro Ofício desta Unidade;

V – os processos judiciais, procedimentos administrativos ou expedientes de natureza cível que tratem de matéria relativa à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (controle externo da atividade policial e estabelecimentos penais) e não se enquadrarem nas atribuições dos Ofícios que integram o Núcleo de Combate à Corrupção;

VI – os expedientes, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios criminais e ações de natureza criminal que tratem sobre as seguintes infrações penais:

a) crimes contra a economia popular (Lei nº 1.521/1951)

b) crimes contra a ordem econômica e as relações de consumo (artigos 4º a 7º da Lei nº 8.137/1990)

c) crimes de redução a condição análoga à de escravo (artigo 149 do Código Penal) e de tráfico de pessoas (artigos 231 e 231-A, ambos do Código Penal).

CAPÍTULO IV – DO 4º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA

Art. 7º A atribuição do 4º Ofício da Procuradoria da República em Roraima compreende

I – os processos judiciais, procedimentos administrativos ou expedientes cíveis que tratem de matéria relativa à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural)

II - atuação como custos legis em qualquer ação judicial que verse sobre matéria relativa à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

III - os expedientes, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios criminais e ações de natureza criminal que tratem sobre as seguintes infrações penais

a) crimes contra o meio ambiente e o patrimônio cultural (Lei nº 9.605/1998).

CAPÍTULO V – DOS OFÍCIOS CRIMINAIS EXCLUSIVOS

Art. 8º A atribuição dos Ofícios Criminais exclusivos compreende todos os processos judiciais, procedimentos administrativos ou expedientes que versarem sobre matéria relativa à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (criminal e controle externo da atividade policial) que não sejam de atribuição dos outros Ofícios, inclusive a atuação como *custos legis* em qualquer ação judicial que verse sobre matéria criminal (mandado de segurança criminal).

Parágrafo único. A atribuição dos Ofícios Criminais Exclusivos alcança, ainda, a atuação residual nos processos administrativos e judiciais de natureza criminal, afetos à temática da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (controle externo da atividade policial e estabelecimentos penais), que não se enquadram nas atribuições dos Ofícios que compõem o Núcleo de Combate à Corrupção.

Art. 9º Os processos judiciais, procedimentos administrativos e demais expedientes que versem sobre matéria afeta à temática deste Capítulo, não havendo prevenção, serão livremente distribuídos a um dos Ofícios Criminais exclusivos, de forma aleatória, impessoal, equitativa e contínua.

Parágrafo único. Em caso de prevenção, será procedida à compensação na distribuição.

Art. 10. Havendo outro processo judicial, procedimento administrativo ou expediente em curso na PR/RR versando sobre fatos idênticos ou conexos àquele que deverá ser distribuído, o que deverá ser sempre averiguado pela Coordenadoria Jurídica antes da primeira distribuição, ambos deverão ser encaminhados ao Ofício com atribuição para atuar no processo judicial, procedimento administrativo ou expediente mais antigo, que poderá reconhecer a sua prevenção.

§ 1º A distribuição por prevenção prevista neste artigo poderá ser suscitada de ofício ou mediante provocação da Coordenadoria Jurídica, após a devida certificação de tal circunstância nos autos.

§ 2º Reputa-se processo judicial, procedimento administrativo ou expediente mais antigo o que primeiro tiver sido distribuído a um dos Ofícios Criminais exclusivos.

§ 3º Na impossibilidade de utilização da norma prevista no parágrafo anterior, será considerado mais antigo o processo judicial, procedimento administrativo ou expediente no qual o respectivo Membro Titular tiver despachado primeiro.

CAPÍTULO VI – DO 7º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA

Art. 10-A. A atribuição do 7º Ofício da Procuradoria da República em Roraima compreende

I – os processos judiciais, procedimentos administrativos ou expedientes cíveis que tratem de matéria relativa à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Índios e Minorias);

II – a atuação como custos legis em qualquer ação judicial que verse sobre matéria relativa à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III – os expedientes, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios criminais e ações de natureza criminal que tratem sobre as seguintes infrações penais:

a) crimes previstos no Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973);

b) crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (artigo 20 da Lei nº 7.716/1989) e de injúria qualificada por elemento discriminatório (artigo 140, § 3º, do Código Penal).

TÍTULO II – DAS REGRAS DE ATRIBUIÇÃO,

DISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 11. Os processos judiciais, procedimentos administrativos e expedientes de natureza cível ou criminal serão distribuídos pela Coordenadoria Jurídica, de forma aleatória, impessoal, equitativa e contínua, por meio dos sistemas informatizados do Ministério Público Federal, na forma disciplinada no Título I.

Art. 11-A . Fica instituída a figura do Procurador Distribuidor, que será exercida pelo Procurador-Chefe desta Unidade.

Art. 11-B. Caberá à Coordenadoria Jurídica proceder à distribuição dos feitos, sem a necessidade de prévia submissão à apreciação do Procurador Distribuidor, nas hipóteses que seguem:

I) Expedientes que versem sobre Representações Fiscais para Fins Penais procedentes da Receita Federal;

II) Expedientes/Representações de natureza cível ou criminal advindos dos órgãos ou entidades elencados:

a) Polícia Federal;

b) Tribunal de Contas da União;

c) Conselho Indígena de Roraima;

d) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis/IBAMA;

f) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade/ICMBIO.

III) Expedientes/Representações cuja temática seja de fácil verificação pela COJUD;

IV) Expedientes/Representações que possuam feitos correlatos em trâmite ou tramitados nesta Procuradoria.

Art. 11-C. Nas demais hipóteses não versadas no art. 11-B, após verificada pela COJUD, mediante pesquisa, a ausência de correlatos, os expedientes cíveis e criminais recebidos nesta Procuradoria serão submetidos à apreciação do Procurador Distribuidor, a título de análise inicial das representações, para fins de verificação de eventual conexão apta a gerar prevenção e determinação da autuação e distribuição dos feitos pertinentes, conforme os critérios definidos no Título I, em observância aos princípios de impessoalidade e objetividade.

Art. 11-D. Nos casos em que se vislumbre a possibilidade de o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou se mostrar incompreensível, à vista do que dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, a Coordenadoria Jurídica encaminhará, sem autuação, os documentos/representações

I) ao Coordenador do Núcleo de Combate à Corrupção ou ao seu Substituto, para a análise inicial dos documentos/representações que digam respeito às matérias atinentes à atribuição dos 1º e 2º Ofícios, com a possibilidade de indeferimento da autuação em Notícia de Fato;

II) ao Coordenador Criminal ou ao seu Substituto, para proceder à análise inicial dos documentos/representações que digam respeito às matérias atinentes à atribuição dos 5º e 6º Ofícios, com a possibilidade de indeferimento da autuação em Notícia de Fato;

III) ao Procurador Natural do 3º, 4º ou 7º Ofício, para realizar a análise inicial dos documentos/representações que digam respeito às matérias atinentes aos seus respectivos Ofícios, com a possibilidade de indeferimento da autuação em Notícia de Fato;

IV) ao Procurador Distribuidor, nas hipóteses remanescentes, para análise prévia dos documentos/representações, nos termos do que prevê o art. 11-C.

§ 1º Quando da primeira entrada do processo judicial, procedimento administrativo ou expediente no âmbito da PR/RR que não esteja vinculado a nenhum Ofício, deverá o servidor responsável pelo recebimento do mesmo inserir a imediata marcação de relógio de protocolo eletrônico, ou, na impossibilidade de utilização deste, certificar a data, horário e o número do documento em formato sequencial.

§ 2º O registro nos sistemas informatizados do Ministério Público Federal deverá ser efetuado na estrita ordem cronológica do recebimento.

§ 3º Os processos judiciais, procedimentos administrativos ou expedientes de natureza sigilosa ou sob segredo de justiça, ainda não vinculados a nenhum Ofício a cujo conteúdo o (a) Coordenador (a) Jurídico (a) não tenha acesso, serão distribuídos originariamente ao Coordenador Criminal, que, se for o caso, determinará sua redistribuição ao Ofício temático competente.

Art. 12. Em caso de suspeição ou impedimento do Procurador da República natural do caso, após explicitada tal circunstância nos autos, estes serão restituídos à Coordenadoria Jurídica

para que promova a redistribuição entre os demais Membros da Procuradoria da República no Estado de Roraima, de forma equitativa, observado o critério da antiguidade, na ordem do mais moderno ao mais antigo.

Art. 12-A. regra delineada no art. 12 também tem aplicação na hipótese em que a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal ou a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão não homologar o arquivamento ou o declínio de atribuição promovido pelo Procurador da República, bem como no caso em que o Juízo não concordar com o arquivamento ou o declínio de atribuição promovido pelo Membro desta Procuradoria (art. 28 do CPP).

Art. 13. As regras de substituição de Ofícios no âmbito desta Unidade serão disciplinadas em Portaria do Procurador-Chefe, com anuência do Colégio de Procuradores, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.024, de 26 de agosto de 2014 e do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014.

§ 1º Às substituições não contempladas pela Lei Federal nº 13.024, de 26 de agosto de 2014 também serão aplicadas as regras previstas na referida Portaria, incumbindo ao membro designado em substituição responder pelos feitos e procedimentos, judiciais e extrajudiciais, distribuídos ao ofício no período da substituição, bem como pelas audiências ou sessões respectivas, salvo ocorrendo coincidência de data e horário, hipótese em que a substituição para tais atos processuais recairá sobre os demais membros da mesma unidade, mediante compensação, de acordo com critério definidos pelo CSMPF.

§ 2º Ao membro designado em substituição é vedado restituir os feitos recebidos durante aquele período sem a devida manifestação, a qual deverá ser feita ainda que após o termo final da designação.

Art. 14. Haverá distribuição ao substituto legal imediato nas seguintes hipóteses relacionadas ao Membro Titular do Ofício natural:

I – férias;

II – licenças;

III - fruição de folgas compensatórias de que trata a Resolução CSMPF nº 160, de 1º de dezembro de 2015; participação em Cursos Institucionais fora do Estado de Roraima; e viagem a serviço. Em todas as hipóteses, **por período superior a 3 (três) dias.**

§ 1º Ocorrendo alguma das hipóteses previstas neste artigo, o Termo de Distribuição apostado nos autos deverá fazer expressa menção ao caso, indicando o período correspondente ao afastamento legal descrito.

§ 2º As licenças por motivo de saúde deverão ser imediatamente comunicadas pelos Membros à Chefia de Gabinete do Procurador-chefe, para que sejam adotadas, em tempo hábil, as providências necessárias à distribuição dos feitos judiciais.

§ 3º Considerando a necessidade de continuidade do serviço e dedicação exclusiva aos feitos já distribuídos, haverá suspensão da distribuição ao Titular do Ofício afastado 3 (três) dias úteis antes do termo inicial do período em questão.

§ 4º Nos casos previstos no inciso III, somente haverá a suspensão da distribuição ao titular do Ofício afastado de que trata o parágrafo anterior quando o período de afastamento for igual ou superior a 5 (cinco) dias.

§4º-A Nas hipóteses descritas no inciso III, quando o afastamento não for superior a 3 (três) dias, em regra, não haverá designação de substituto, **exceto** se ingressarem nesta Procuradoria, durante o referido período de afastamento, expedientes, procedimentos ou processos que versem sobre:

- a) investigado ou réu preso;
- b) perecimento de direito (prescrição, decadência, tutela de urgência, etc);
- c) prazo próprio, cujo vencimento se perfaça no período do afastamento do Membro Titular.

§4º-B Nos casos excepcionais descritos no §4º-A, caberá à assessoria do Membro Titular afastado indicar à COJUD a existência de feitos distribuídos no período de afastamento, que se enquadrem nas referidas hipóteses, para fins de designação do Membro Substituto.

4º-C A distribuição, no caso previsto no §4º-B, será realizada pela COJUD, de forma aleatória, impessoal e equitativa, a um dentre todos os Membros desta Procuradoria da República.

§5º Pode o Titular do Ofício Substituído renunciar à suspensão da distribuição da carga processual relativa a seu Ofício nos 3 (três) dias úteis antes de seu afastamento, comunicando o fato, em tempo hábil e via memorando, à Chefia da Unidade, bem como, à COJUD.

§ 6º O Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas - NUGEP da PR-RR deverá informar ao (à) Coordenador (a) Jurídico (a) todos os agendamentos e alterações da escala de férias dos Procuradores da República em exercício nesta Unidade, com o intuito de possibilitar a implementação do disposto no parágrafo anterior.

§7º Os Secretários de Gabinete deverão informar, em tempo hábil, ao (à) Coordenador (a) Jurídico (a) todos os afastamentos oficiais dos membros dos seus respectivos ofícios, não previstos no parágrafo anterior, com o intuito de possibilitar a implementação da distribuição por prevenção.

Art. 15. A distribuição de qualquer medida incidental (v. g., ação cautelar, busca e apreensão, comunicação de prisão em flagrante, prisão preventiva ou temporária, quebra de sigilos, restituição de bens apreendidos, liberdade provisória), quando intentada anteriormente ao feito principal, previne o respectivo Ofício para a distribuição deste.

§ 1º Mantida a sua esfera de atribuição, as providências supervenientes adotadas pelo Procurador da República com atribuição para atuar no caso não alteram a vinculação inicialmente atribuída ao feito.

§ 2º Se a distribuição for posterior ao feito principal, a medida incidental será distribuída por prevenção ao Ofício com atribuição para atuar no feito principal.

§ 3º Ainda que haja desmembramento da ação penal ou superveniente declinação de competência em razão da prerrogativa de foro, sendo necessária a atuação nas respectivas Cartas de Ordem, será mantida a distribuição por prevenção.

Art. 16. Quando da primeira distribuição de qualquer processo judicial, procedimento administrativo ou outro expediente vinculado diretamente às atribuições ministeriais, deverá:

I – a Coordenadoria Jurídica:

a) proceder à distribuição provisória do processo judicial, procedimento administrativo ou expediente a um dos Ofícios da PR/RR, consoante a respectiva área temática;

b) afixar etiqueta identificativa do Ofício com atribuição para atuar na matéria na capa dos autos ou na primeira folha do feito, no intuito de agilizar as distribuições subsequentes;

c) juntar aos autos documento comprobatório do registro nos Sistemas Informatizados do Ministério Público Federal;

d) verificar a possibilidade de realização de distribuição por prevenção.

II – a Assessoria do Ofício ao qual for o mesmo distribuído:

a) elaborar resumo descritivo do objeto do processo judicial, procedimento administrativo ou expediente, preenchendo os campos cabíveis, segundo formulário-padrão a ser especialmente criado para esta finalidade;

b) salvar o documento de texto eletrônico referente ao resumo previsto no inciso anterior na rede de informática compartilhada desta Unidade, em diretório específico designado para tal mister, a fim de possibilitar eventuais consultas ou alterações posteriores.

§ 1º A cada nova autuação ou mudança da categoria procedimental deverão ser atualizadas as informações previstas neste artigo, excluindo-se eventualmente o arquivo antigo salvo na rede compartilhada e afixando-se nova etiqueta identificativa.

§ 2º Todo e qualquer expediente que demande a adoção de providências relacionadas às funções institucionais do Ministério Público Federal será autuado, antes da conclusão ao Membro Titular do Ofício respectivo, como notícia de fato, inserindo-se numeração própria e sequencial.

§ 3º Os expedientes recebidos que exijam distribuição serão encaminhados à Coordenadoria Jurídica no prazo máximo de 1 (uma) hora após o encerramento do atendimento ao público externo.

Art. 17. Todas as representações, inclusive os procedimentos instaurados de ofício, deverão ser submetidas a procedimento de distribuição por critérios impessoais e objetivos.

Art. 18. A atuação em ofício será individual, admitida a atuação conjunta em um ou mais feitos determinados ou em funções específicas, por meio de designação do Procurador-Geral da República, preservado o princípio do Promotor natural.

Parágrafo único. Quando a designação para atuação conjunta importar em atuação perante órgãos jurisdicionais diferentes dos previstos para o nível da carreira, observar-se-á o disposto no art. 57, XIII, da Lei Complementar nº 75/1993.

Art. 19. O Membro Titular do Ofício com atribuição para atuar em qualquer processo judicial, procedimento administrativo ou expediente poderá, nos casos em que entender necessá-

rio, atuar em conjunto com outros Membros, mediante prévio acordo, sem necessidade de mais nenhuma formalidade para tanto.

Art. 20. Tratando-se de fatos que constituam ao mesmo tempo ilícitos de atribuição de Ofícios temáticos distintos, a atribuição será definida com base no critério da preponderância do interesse ou direito a ser defendido.

§ 1º No caso de dúvida, a Coordenadoria Jurídica poderá promover consulta por escrito ao Coordenador do Núcleo Temático respectivo, antes de proceder à distribuição.

§ 2º Havendo a possibilidade de adoção de providências inseridas nas atribuições do Ministério Público Federal e que demandem atuações apartadas e simultâneas por Ofícios temáticos distintos, deverá a Coordenadoria Jurídica extrair cópia da documentação pertinente e encaminhar ao outro Ofício.

Art. 21. Ressalvados os casos expressamente previstos nesta Resolução, caberá privativamente ao Membro Titular a quem for distribuído o processo judicial, procedimento administrativo ou expediente, nos limites das suas atribuições, adotar as providências judiciais ou extrajudiciais que reputar pertinentes, ou manifestar-se acerca das mesmas à imprensa, salvo, neste último caso, se houver autorização expressa daquele.

Art. 22. Qualquer movimentação entre Setores desta PR/RR, inclusive quando destinada à assessoria dos Procuradores da República ou ao servidor responsável para a digitalização de documentos, deverá ser certificada nos autos, com precisa indicação da data de movimentação e destinatário.

Parágrafo único. Os processos judiciais da Justiça Federal que tenham prazo peremptório vencendo no dia terão saída destacada, fazendo o Membro ou servidor a consignação desta circunstância ao destinatário.

TÍTULO III – DO CONFLITO INTERNO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 23. O Membro Titular de um dos Ofícios da PR/RR que receber qualquer processo judicial, procedimento administrativo ou expediente, entendendo não estar o caso inserido no âmbito de sua atribuição, proferirá Despacho indicando o Núcleo Temático atribuído, encaminhando os documentos ou autos à Coordenadoria Jurídica para que, após os registros necessários, proceda à devida redistribuição.

Parágrafo único. Essa regra possui aplicação ainda que a Coordenadoria Jurídica tenha feito a distribuição originária seguindo orientação do Coordenador de quaisquer dos Núcleos Temáticos, em resposta à consulta por escrito prevista nesta Resolução.

Art. 24. Se o Membro Titular do Ofício ao qual for redistribuído o processo judicial, procedimento administrativo ou expediente entender que a atribuição é do Ofício remetente, proferirá Despacho fundamentado expondo suas razões, devolvendo os autos ou documentos àquele, o qual poderá reconsiderar sua manifestação anterior ou suscitar conflito negativo de atribuição.

Art. 25. O Membro Titular de Ofício da PR/RR que considerar que feito de sua atribuição está sendo conduzido por outro Procurador da República, sem o atendimento das regras desta Resolução, poderá suscitar conflito positivo de atribuição.

Art. 26. Suscitado o conflito de atribuição, até que o mesmo seja solucionado, o Membro Titular do Ofício a quem tiver sido inicialmente distribuído o processo judicial, procedimento administrativo ou expediente oficiará nos autos para a adoção das medidas de urgência.

TÍTULO IV – DAS REUNIÕES E AUDIÊNCIAS

Art. 27. Os Membros Titulares dos Ofícios da Procuradoria da República no Estado de Roraima serão responsáveis pelas reuniões e audiências designadas por uma das Varas da Seção Judiciária do Estado de Roraima ou solicitadas por outros Órgãos nos processos judiciais, procedimentos administrativos ou expedientes vinculados ao seu Ofício.

Art. 28. Excluídas as hipóteses de afastamento previstas em lei, havendo a impossibilidade de realização da reunião ou audiência pelo Procurador da República com atribuição para atuar no feito, deverá o mesmo dar imediato conhecimento de tal circunstância à Coordenadoria Jurídica, por meio de memorando, para designação de membro substituto.

Parágrafo único. Ocorrendo a substituição prevista neste artigo, haverá compensação do ato realizado com reuniões ou audiências futuras.

Art. 29. Será elaborada Pauta Semanal das reuniões agendadas e audiências designadas, a cargo das Secretarias dos Núcleos Temáticos, preferencialmente antes do início do respectivo período.

§ 1º Caso seja do interesse do Procurador da República, deverá o (a) respectivo (a) Secretário (a) salvar em mídia eletrônica apropriada todos os arquivos relacionados às reuniões e audiências descritas no *caput*.

§ 2º No dia reservado à realização da reunião ou audiência, deverá ser confirmado o ato a ser realizado com a Vara Federal ou Órgão participante.

§ 3º Havendo notícia de solicitação de remarcação de reunião ou redesignação de audiência, deverá o respectivo Procurador ser imediatamente avisado.

§ 4º Se a intimação da redesignação se der no âmbito da própria audiência, deverá o Procurador da República entregar a ata de audiência fornecida pela Justiça ou comunicar tal fato à respectiva secretaria, para fins de agendamento.

Art. 30. Nos processos judiciais em que for designada qualquer audiência, os autos deverão ser imediatamente encaminhados ao Setor responsável pela digitalização do mesmo.

§ 1º Se os autos contiverem até 2.000 (duas mil) folhas, haverá a digitalização dos autos em sua integralidade, podendo-se solicitar do respectivo Assessor que selecione os principais documentos a serem digitalizados caso ultrapassado este limite.

§ 2º Será salvo na rede de informática compartilhada o arquivo eletrônico em formato padronizado (ano, últimos quatro números e dígito verificador, além da numeração específica do Juizado Especial, se for o caso), dentro de diretório especialmente criado com tal numeração.

§ 3º Caso já existente o arquivo eletrônico mencionado no parágrafo anterior, será realizada nova digitalização apenas dos documentos supervenientes, salvando-se o novo arquivo eletrônico dentro do mesmo diretório já criado.

§ 4º A rotina prevista neste artigo terá tramitação interna célere e prioritária sobre outros feitos, devendo os autos ser conclusos ao Membro Titular do respectivo Ofício preferencialmente no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da entrega dos autos pela Seção Judiciária de Roraima.

§ 5º O procedimento de digitalização também terá aplicação nos casos em que houver expressa solicitação de Procurador da República ou Assessor em exercício na PR/RR.

TÍTULO V – DO PLANTÃO

Art. 31. Será elaborada Escala Ordinária de Plantão entre todos os Procuradores da República em exercício na PR/RR, conforme ordem decrescente de antiguidade no exercício das atividades funcionais na PR/RR, ou, em caso de empate, antiguidade na carreira.

§ 1º O Procurador da República plantonista ficará incumbido de atuar em todos os processos urgentes que derem entrada na PR/RR entre as 17:00h e 08:00h do dia útil seguinte, ou nos finais de semana e feriados

§ 1º-A O Procurador da República plantonista será o responsável pela participação nas audiências de custódia designadas para o período do respectivo plantão, salvo comprovada impossibilidade de comparecimento, hipótese em que a incumbência passará ao Procurador da República substituto, de acordo com a escala constante de portaria de plantão expedida pelo Procurador-Chefe da Unidade.

§ 2º A semana de plantão terá início às 17:00 da segunda-feira, encerrando-se às 8h da segunda-feira ou do primeiro dia útil da semana subsequente.

§ 3º O Procurador plantonista não está obrigado a praticar o ato processual caso o prazo estabelecido para tanto seja superior ao plantão.

§ 4º Os Procuradores poderão trocar integral ou parcialmente os períodos de plantões disciplinados na forma do *caput* deste artigo, devendo fazer a devida comunicação à Coordenação Jurídica.

§ 5º O servidor plantonista deverá informar o recebimento do processo judicial, procedimento administrativo ou expediente ao Procurador plantonista via celular funcional e outros meios, conforme orientação do Procurador Plantonista, encaminhando, a critério deste, e nos primeiros 2/3 (dois terços) do prazo eventualmente fixado, os arquivos eletrônicos dos principais documentos digitalizados e a minuta da peça a ser desenvolvida, para revisão.

§ 6º Não sendo encontrado o Procurador Plantonista nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao recebimento do processo, deverá ser contactado o substituto legal imediato.

Art. 32. A Escala Extraordinária de Plantão, que abrangerá recessos ou feriados com prazo igual ou superior a 3 (três) dias, será confeccionada conforme as escolhas pessoais dos Procuradores da República em exercício na PR/RR, realizando-se sorteio na impossibilidade de resolução do conflito.

TÍTULO VI – DO COLÉGIO DE PROCURADORES DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

Art. 33. O Colégio de Procuradores da Procuradoria da República no Estado de Roraima é órgão deliberativo, presidido pelo Procurador-Chefe da Unidade e composto por todos os Procuradores da República em exercício na PR/RR.

Parágrafo único. Será lavrada Ata de Reunião dos principais pontos debatidos e deliberados por servidor especialmente designado para esta finalidade, que será firmada pelos Procuradores da República que participarem da mesma.

Art. 34. O Colégio de Procuradores da PR/RR será competente para deliberar sobre:

I – as eleições para o encaminhamento da indicação de candidatos a Procurador-Chefe, Coordenadores Cível e Criminal, e outras designações a cargo de Procurador da República e seus substitutos;

II – a estruturação material e humana, ressalvados os casos urgentes a serem decididos pelo Procurador-Chefe, *ad referendum* do Colégio de Procuradores, bem como a modificação ou extinção dos Ofícios da PR/RR;

III – alterações da presente Resolução, após apresentação de Projeto de Resolução por qualquer Membro em exercício na PR-RR no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da respectiva Reunião.

§ 1º Para aprovação dos Projetos de Resolução mencionados no inciso III deste artigo, será necessário o voto favorável de pelo menos 5 (cinco) Procuradores da República em exercício na PR/RR, sendo, para os demais casos, o *quorum* de aprovação de maioria absoluta.

§ 2º Ocorrendo empate nas eleições de que trata o inciso I deste artigo, o critério de desempate será a antiguidade no órgão, e permanecendo o empate, o critério será a antiguidade na carreira.

§ 3º Na indicação para os Ofícios de Procurador Regional Eleitoral e do Representante do Conselho Penitenciário o critério utilizado será o da antiguidade dentro do Órgão, e no caso de empate, antiguidade na carreira, possibilitando a recondução do titular vinculada a deliberação por maioria.

§ 4º O Procurador Regional dos Direitos do Cidadão será o ocupante do Titular do respectivo Ofício, observado o critério de antiguidade na Unidade.

Art. 35. Caberá ao Procurador-Chefe, de ofício ou a pedido de qualquer Procurador da República em exercício na PR/RR, convocar bimestralmente ou quando for necessário o Colégio de Procuradores da PR/RR, preferencialmente em data e horário no qual seja possível a presença de todos os Procuradores da República.

Parágrafo único. Caberá ao (à) Chefe de Gabinete do Procurador-Chefe averiguar a compatibilidade de agendas profissionais e pessoais dos Membros em exercício na PR/RR, preferencialmente com um prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência, salvo casos de urgência em que houver a dispensa do prazo por todos os Procuradores da PR/RR.

Art. 36. Na hipótese de justificada impossibilidade de o Procurador comparecer à reunião do Colégio de Procuradores da PR/RR, será admitida a prévia ou posterior declaração de voto.

Parágrafo único. A posterior declaração de voto deverá ser feita no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a reunião, salvo deliberação do Conselho de Procuradores da PR/RR em sentido contrário.

TÍTULO VII – DO PROVIMENTO, MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DOS OFÍCIOS

Art. 37. O provimento e ocupação dos Ofícios por Procuradores da República em exercício na PR/RR dá-se em caráter permanente, ressalvadas as exceções previstas em lei, obedecidas as regras de escolha previstas nesta Resolução em caso de vacância do Ofício.

Art. 38. O Colégio de Procuradores da PR/RR poderá, a qualquer tempo, visando à equalização da divisão de trabalho ou melhor desempenho das atribuições ministeriais, criar, modificar ou extinguir, total ou parcialmente, a estruturação dos Ofícios da PR/RR.

§ 1º O Membro Titular que tiver seu Ofício extinto ou atribuição suprimida poderá, em decorrência do princípio da inamovibilidade, optar expressamente por permanecer na condução do processo judicial, procedimento administrativo ou expediente que já lhe tenha sido distribuído conforme as regras de atribuição então vigentes.

§ 2º O Procurador que fizer a opção do parágrafo anterior comunicará à Coordenadoria Jurídica, de forma especificada, os feitos em curso em que pretende permanecer vinculado, sem que haja qualquer compensação em decorrência da opção.

§ 3º A vinculação procedimental será extinta, devendo o feito ser distribuído ao respectivo Ofício temático, se o Procurador da República que a tiver suscitado:

- I – for removido ou promovido para outra Unidade do Ministério Público Federal;
- II – em caso de aposentadoria, exoneração, demissão ou morte.

Art. 39. Considera-se vago um Ofício em caso de:

- I – criação e instalação de novo Ofício;
- I – movimentação de seu titular para outro Ofício da PR/RR;
- III – promoção do titular do Ofício; e
- IV – remoção do titular do Ofício para outra Procuradoria da República.

Art. 40. Havendo Ofício vago, o Procurador-Chefe da PR/RR procederá à devida comunicação de tal situação a todos os Procuradores da República em exercício na PR/RR, que terão o prazo de dez dias úteis para manifestar seu interesse na movimentação para o Ofício vago.

Parágrafo único. O provimento de Ofícios por Procuradores da República removidos ou permutados para a PR/RR ocorrerá após o transcurso do prazo previsto no *caput*.

Art. 41. Concorrendo mais de um Procurador da República ao Ofício vago, prevalece o pedido formulado pelo Procurador mais antigo no exercício das atividades funcionais na PR/RR, ou, em caso de empate, mais antigo na carreira.

Art. 42. A qualquer momento poderá haver permuta entre Membros Titulares de Ofícios da PR/RR, desde que não haja interessado em qualquer deles após a comunicação da intenção de permutar.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43. As futuras distribuições de processos judiciais, procedimentos administrativos ou expedientes que vierem a ocorrer deverão ser realizadas em observância aos termos desta Resolução

Art. 44. Os Coordenadores Jurídico, Administrativo, de Informática, e o Supervisor de Estágio da PR-RR adotarão as providências que estiverem a sua alçada para a fiel execução das normas previstas nesta Resolução.

Art. 45. A Coordenadoria Jurídica encaminhará semanalmente, às sextas-feiras ou dia útil seguinte, Ofício ao Corregedor Regional da Superintendência da Polícia Federal em Roraima, contendo a relação discriminada de todos os Inquéritos Policiais relatados que tenham sido encaminhados à Seção Judiciária de Roraima com Denúncia ou Promoção de Arquivamento, ou em que tenha ocorrido Declinação de Atribuição por este Órgão Ministerial, a fim de serem adotadas as providências cabíveis concernentes aos bens apreendidos.

Art. 46. Esta resolução entra em vigor no dia 17 de julho de 2013, com produção de efeitos a partir de 12 de junho de 2013, revogando-se as disposições internas em contrário, especialmente:

- I - Resoluções PR-RR nº 01, de 03 de maio de 2010;
- II - Resolução PR-RR nº 01, de 16 de julho de 2013;
- III - Resolução PR-RR nº 1, de 17 de dezembro de 2014;
- IV - Resolução PR-RR nº 1, de 2 de março de 2015;

- V - Resolução PR-RR nº 2, de 13 de outubro de 2015;
- VI - Resolução PR-RR nº 1, de 18 de janeiro de 2016 ;
- VII - Resolução PR-RR nº 2, de 19 de agosto de 2016;
- VIII- Resolução PR-RR nº 3, de 16 de novembro de 2016;
- IX - Resolução PR-RR nº 1, de 3 de fevereiro de 2017;
- X - Resolução PR-RR nº 2, de 26 de setembro de 2017;
- XI - Resolução PR-RR nº 1, de 12 de novembro de 2018, e
- XII - Resolução PR-RR nº 1, de 9 de abril de 2019.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO Conselheira

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Conselheiro

CELIA REGINA SOUZA DELGADO
Conselheira

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00352846/2019 RESOLUÇÃO nº 38-2019**

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **05/08/2019 18:27:49**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Data e Hora: **05/08/2019 15:22:48**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**

Data e Hora: **06/08/2019 21:29:10**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Data e Hora: **05/08/2019 14:42:52**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **07/08/2019 10:15:06**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **13/08/2019 15:00:47**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALCIDES MARTINS**

Data e Hora: **12/08/2019 20:31:40**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **28/08/2019 17:39:48**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS**

Data e Hora: **16/09/2019 16:39:13**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave B8BEFE0C.DD37B15A.DA2C5D56.D3B3CFB2